

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1257/79

INTERESSADO : MAURÍCIO SILVA DE MACEDO

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º Grau de candidato sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1618 /79 CEPG- Aprov. em 12 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Manoel de Macedo, progenitor de MAURÍCIO SILVA DE MACEDO, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do seu filho que, em 1977, foi matriculado na 1ª série da Escola Municipal do 1º grau "Padre José de Anchieta" Cubatão sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as cinco primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 6ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos.

- 1- requerimento do progenitor do aluno;
- 2- certidão de nascimento;
- 3- histórico escolar das séries cursadas;
- 4- informação favorável da DE, Divisão Regional de Ensino do Litoral - Santos e da Coordenadoria do Ensino do Interior.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o aluno esta cursando a 6a série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos / que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno MAURÍCIO SILVA DE MACEDO, efetuada em 1974, na 1ª série do 1º Grau da Escola Municipal do 1º Grau "Padre José de Anchieta" / Cubatão.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula do aluno na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente